RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 014/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade:_____Estado:_____ _____Telefone:_____ Fax: _____

Recebemos através do email licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Glécia Fernanda Ramos de Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 014/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 001/2023, torna público que fará a realização de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG**, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o "Global", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Global", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital, cuja "Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais" deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados.

Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, poderá ser desclassificada a empresa que assim procedeu.

Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos na Seção de Licitações, situada na Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

DATA: 24/03/2023

HORÁRIO: ÀS 08 HORAS, ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA SALA DE LICITAÇÕES.

Horário de Abertura do Certame: horas na Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes.

A abertura do **envelope Nº I,** contendo a documentação para Habilitação será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações, no mesmo endereço, às **08 h00min. do dia 24 de Março de 2023.**

OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG, em observância ao descrito no anexo I – projeto básico, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, com a planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro em observância ainda do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito".

O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela execução da obra é de **R$ 1.494.550,72 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).**

REGIME LEGAL:

Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital.

ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras.

1. CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.1 Cópia deste edital estará disponível no site https://www.pontochique.mg.gov.br/ da Prefeitura Municipal de Ponto Chique. As cópias poderão ser obtidas, também, gratuitamente, no horário das 07h as 13h na sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacaopontochique2017@gmail.com.

1.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município – Departamento de Licitações.

1.3 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaopontochique2017@gmail.com, ou protocolizadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, dirigidas à Comissão de Licitação.

1.4 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

1.5 A decisão da Comissão de Licitação será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

2 DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO.

2.1 Em decorrência de a Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2023.

2.2 As empresas que se interessarem em participar do certame e não forem cadastradas junto ao Município, e mesmo aquelas que já são cadastradas deverão apresentar-se para cadastramento ou atualização do cadastro até três dias anteriores à sessão de julgamento e abertura de envelopes, ou apresentar toda a documentação de habilitação.

2.3 Para a obtenção do CRC – Certificado de Regularidade Cadastral, junto a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg, os Licitantes deverão apresentar até ás 13:00 h do terceiro dia anterior ao dia marcado para a abertura da sessão, com os seguintes documentos devidamente autenticados ou uma cópia juntamente com a original:

a) Contrato Social da empresa licitante e suas alterações;

b) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídicas – CNPJ;

c) Documentos Pessoais dos Sócios;

d) Certidões Negativas junto ao FGTS, Receita Federal (conjunta), Estadual da sede do Empresa licitante, Municipal da sede da empresa licitante, Certidão de Falência e Concordata e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com os objetos constantes neste instrumento e desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

3.2 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia da cédula de identidade e ou instrumento equivalente com foto, acompanhada de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver.

3.3 **A proponente licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5% (cinco por centro) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal Ponto Chique/MG, ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do responsável pela execução da obra**.

3.4 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponto Chique-MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

3.5 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

3.6 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

3.7 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

3.8 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

3.9 É expressamente vedada nesta licitação:

3.9.1 A participação de licitante que estiver suspenso do direito de licitar e/ou tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública, bem como do licitante enquadrável em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos seus parágrafos. Este veto poderá ocorrer em qualquer uma das fases desta licitação, desde que verificada uma ou mais das hipóteses retrocitadas.

3.9.2 A participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3.9.3 participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da **Prefeitura Municipal de Ponto Chique**.

3.9.4 A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

3.9.5 A participação de empresa que tendo construído obras para a **Prefeitura Municipal Ponto Chique -MG,** não houver quitado os encargos sociais das mesmas, junto ao INSS e ao FGTS.

3.9.6 De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.9.7 Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local e data antes citado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via da proposta no original, em envelopes distintos, fechados, e contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres:

- No primeiro envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG
TOMADA DE PREÇOS nº05/2023
PROCESSO N. 05/2023
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- No segundo envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG
TOMADA DE PREÇOS nº05/2023
PROCESSO N. 05/2023
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA.

3.10 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, somente se o licitante disponibilizar instrumento que a qualifique como tal e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06;

Caso a Empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei federal 123/2006 e alterações 147/2014 (arts. 42 ao 45), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – deverão, obrigatoriamente, inserir no envelope 01 (habilitação), a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, do Estado sede da Licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 30 (trinta) dias.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, **apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do Original para autenticação pela Comissão de Licitação.**

4.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à dívida ativa da união.

c) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

g) – CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Ponto Chique-Mg, devidamente atualizado, á data do recebimento das propostas (§§ 2º e 9º, art. 22 da Lei 8.666/93);

4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

a) Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

b) Cópia do registro de inscrição do(s)s Responsável (eis) Técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, devidamente regularizada para exercício da função.

c) Disponibilizar junto com a documentação de habilitação**, relação da equipe técnica, adequada e disponível para execução da obra**, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, devidamente assinada pelo signatário da empresa.

d) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo **Anexo IV**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

e) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

f) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01), sob pena de inabilitação.

g) Declaração de disponibilidade de equipamentos considerados essenciais para a execução da obra. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01).

h) Comprovação de aptidão de desempenho técnico-operacional da licitante, através de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação;

i) Documento de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico a ser designado para a obra, através de apresentação de cópia da CTPS ou contrato particular de prestação de serviços.

j). Declaração da licitante participante, por seu representante legal, contendo compromisso de manter, na condução dos serviços e obras, o profissional cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica apresentado.

l) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional(is) de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação.

4.3.1 Informações complementares:

- Os atestados do profissional deverão ser acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA/CAU.

-Não serão aceitas situações implícitas, ou seja, a redação do atestado deverá ser explicita quanto à execução de qualquer atividade exigida.

-Fica proibida a participação de um mesmo técnico em equipe de licitantes diferentes, sob pena de desclassificação no certame de ambas as empresas.

4.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

b) Garantia, nos termos do art. 31, III da Lei de Licitações no valor de R$ 14.945,50 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) do valor estimado do objeto licitado. A garantia poderá ser recolhida diretamente a favor da Prefeitura, ou em qualquer modalidade prevista no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93, devendo o comprovante ser entregue junto com os documentos de habilitação.

Observações:

1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

2. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

3. Toda documentação acima poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08:00 horas da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

5.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra, é o descrito na planilha de orçamento discriminativo devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item) e lançar o valor global da planilha orçamentária, e anexá-la junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

5.3 **Deverá constar no dorso da proposta de preço** a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços.

5.4. É necessário ainda à elaboração do cronograma físico financeiro, em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

5.5 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

5.6 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

5.7 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira linha, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referencia e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

5.8.1. Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

5.8.2. Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;

5.8.2.1. Serão considerados valores inexequíveis aqueles cujo valor apresentado seja inferior a 70% do menor entre os seguintes valores:

5.8.2.1.1. Preço orçado pela Administração;

5.8.2.1.2. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pela Administração.

5.8.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 01 (um) do instrumento em epigrafe;

6.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

6.2 Quando da entrega dos envelopes "Documentação e Proposta Comercial", na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

6.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

6.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.2 e7.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

6.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.

6.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no preambulo na sala do Departamento de Licitação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão à abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

6.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

6.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de **Ponto Chique-Mg.**

6.9 Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (6.7 e 6.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

6.10 Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal

de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

6.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

7.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

6.14 Findo os trabalhos de analise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”.

7.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha de orçamento discriminativo, a qual define o valor global máximo que o Município se propõe a pagar, em observância ainda ao detalhado no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital.

7.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

7.3 A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.6 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

7.7 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima

Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.9 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contração e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

7.10 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo o contratado iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto do futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

7.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dento do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas comerciais;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.2 Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

9.5 O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

9.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

9.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

10.1 - Do Contrato Administrativo

10.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

10.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG ou através

carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico **(engenheiro ou arquiteto e urbanista), e da respectiva ART ou RRT, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras.**

10.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.2 - Da Ordem de Serviço

10.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

10.3 - Das Medições

10.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do inicio das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

10.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

10.3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à "Contratada" para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

10.3.4 Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

11.3.5 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a "Contratada" estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Do Contratante

11.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra, preferencialmente com graduação em engenharia civil, com poderes para notificar à contratada para tomada de providencias corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

11.1.2 O Contratante se obriga a pagar a futura contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

11.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal.

11.1.4 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

11.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

11.2 - Da futura Contratada

11.2.1 A futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo ao Contratante documentação legal comprovando que o engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários ou mediante apresentação de contrato formal celebrado com o mesmo, conforme prescreve a legislação pertinente.

11.2.1 Executar a obra, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, plano de trabalho, memorial descritivo e demais anexos e, em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referencia e as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, observando ainda que o prazo para o término da execução da obra, será de até 08 meses sob pena de incorrer em multa pecuniária por atraso na conclusão da obra.

11.2.2. Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, isentando o Município de Ponto Chique de qualquer corresponsabilidade.

11.2.3. Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho.

11.2.4. Manter no local da obra o livro de registro de ocorrência, com disponibilidade à fiscalização para registro de eventuais ocorrências que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.

11.2.5. Empregar nos serviços, por sua conta e risco somente material de primeira qualidade em conformidade com o descrito no memorial descritivo, plano de trabalho e planilhas orçamentárias e projeto arquitetônico e em observância as normas da ABNT.

11.2.6 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes, para tanto todos os profissionais contratados para a prestação dos serviços na obra deverá ser em conformidade com a CLT/MTPS.

11.2.7 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

11.2.8 Disponibilizar à seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de qualquer fato superveniente.

11.2.9 Para cumprimento do subitem 12.2.3, obriga-se a futura Contratada a apresentar ao Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do futuro contrato administrativo, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

11.2.10 Elaborar planilha de medição em observância ao numero de medições previstas no Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal Obras, conforme detalhado no item 13 (treze) deste instrumento convocatório/edital.

11.2.11 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2.12 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de construção da obra, objeto da presente licitação.

11.2.13 A futura contratada de posse da cópia do "Contrato Administrativo", devidamente assinado pelas partes deverá registrar a obra no CREA/MG ou CAU bem como deverá apresentar o instrumento supracitado junto a Receita Federal do Brasil para a obtenção da CEI e apresentar cópia destes instrumentos junto ao Departamento de Licitação para gozar do direito ao recebimento do pagamento inerente a primeira medição.

11.2.14 A futura contratada ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução da obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nsº:

15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 179
15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 180
15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 181
15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 182

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 doze meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de medições, considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) meses, em conformidade com o numero de medições descritas no cronograma físico financeiro.

13.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

14.1 - Das Notas Fiscais

14.1.1 Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Educação, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fátua, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, devendo ser informado na nota fiscal o numero da CEI, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão "não reter encargos INSS", onde o não cumprimento das obrigações supra citada a contratada ensejará na retenção dos encargos pelo Contratante conforme estabelece a citada instrução normativa.

14.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 14.2.1 a Tesouraria Municipal procederá à devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá ao recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

14.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, e, entregues à Secretaria Municipal de Obras e Administração e Planejamento acompanhado da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

14.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

14.2 - Do pagamento

14.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução da obra objeto da licitação:

a) Até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

b) Superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a";

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, devendo as multas pecuniárias serem recolhidas aos cofres públicos do Município Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do debito no prazo, será objeto de lançamento na divida ativa e será executada a divida através vias judiciais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

16.2 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a subcontratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

16.3 Havendo concordância na subcontratação, a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do município em face da concordância da sub contratação.

16.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Findo o término da execução da obra, objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

16.7 Findo o prazo previsto no subitem 12.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

16.8 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

16.9 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

16.10 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 16.8 deste instrumento convocatório/edital.

17. DA VINCULAÇÃO

17.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG), 10 de março de 2023.

Glécia Fernanda Ramos de Aguiar
Presidente Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

A LICITAÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM LOTE COM TRÊS ITENS, CONFORME ABAIXO:

LOTE 01	**DESCRIÇÃO DA OBRA**	**RECURSO**	**VALOR UNITÁRIO**
	Pavimentação de diversas ruas do bairro Novo Tempo, na sede do município de Ponto Chique/MG	Contrato de Repasse nº: 915763/2021/MDR/CAIXA	Total: R$ 388.298,59
	Pavimentação de diversas ruas do bairro Novo Tempo, na sede do município de Ponto Chique/MG	Contrato de Repasse nº: 916636/2021/MDR/CAIXA.	Total: R$ **798.937,78**
	Pavimentação da Rua Montes Claros no bairro Novo Tempo, na sede do município de Ponto Chique/MG	Contrato de Repasse nº: 921871/2021/MDR/CAIXA.	R$ 307.314,35

DA JUSTIFICATIVA: A licitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de melhoria da infraestrutura das vias públicas do município de Ponto Chique-MG.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

a) A descrição detalhada da execução da obra encontra-se no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico financeiros, no Projeto Básico. **Valor Global Estimado: R$ 1.494.552,97 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).**

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da

nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituir através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução das obras na sede do Município de Ponto Chique.

Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução das obras quando este declinar de qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização de serviços e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com qualidade, celeridade e em observância às normas da ABNT, por sua conta e risco, e em conformidade com descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, dentre elas custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, custas com alimentação, hospedagem, segurança, bem como custos com o fornecimento de materiais que se fizerem necessários, bem como eventuais equipamentos e maquinas, isentando o Município contratante de qualquer despesa adicional.

Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução da obra e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

Empregar na execução da obra, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, fornecendo a todos os funcionários equipamentos de segurança individual (EPI), de forma a eximir o Município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrente de fato superveniente.

Realizar por sua conta e risco todo o isolamento da obra objetivando resguardar a segurança da população, isentando o Município Contratante de qualquer corresponsabilidade, bem como fornecer a placa de execução em conformidade com o padrão definido pelo Governo Estadual, conforme detalhado na planilha orçamentária.

A futura contratada deverá emitir medições em observância aos limites de valores detalhados no cronograma físico financeiro e concluir a execução da obra e serviços nele estipulado.

A futura Adjudicatária ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução dos serviços/obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de

Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra objeto da presente licitação.

Concluir a obra no prazo avençado sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência do atraso, em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO.

Local: RUAS DIVERSAS DO BAIRRO NOVO TEMPO - SEDE DO MUNICÍPIO.

Município: PONTO CHIQUE/MG.

Contrato de Repasse nº: 915763/2021/MDR/CAIXA. SICONV nº: 029901/2021.

História do Município: Ponto Chique Minas Gerais-MG A Origem de Ponto Chique: Às margens do Rio São Francisco desenvolveu-se um antigo lugar por nome de Paracatu de Seis Dedos. Seus habitantes viviam da agricultura feita às margens do rio São Francisco. O pequeno vilarejo sofria com as cheias anuais que devastavam as plantações. Suas terras pertenciam a Igreja e dentre os moradores podemos destacar: Raimundo Campolino, João Santana, Miguel Carênce, José Rodrigues entre outros de grande influência na região. Após sucessivas cheias o lugarejo foi desaparecendo, sendo que a última ocorreu em 1945, destruindo por completo o lugarejo. Sem abrigo os moradores reuniram-se para solucionarem o problema. Nesse movimento destacou-se Nestor Alves Clementino e Gonçalo Ramos. Nestor sugeriu a troca das terras da Igreja por outras terras, desde que estas terras situassem fora das margens do rio São Francisco. Um grande fazendeiro por nome de Raimundo Campolino efetuou a troca com Nestor. Nestor encontrou uma forte oposição comandada por Gonçalo e que mais tarde viria a provocar a fragmentação da sociedade. Gonçalo acreditava em um romance entre Nestor e sua mulher e por isso não aceitou que seus seguidores fossem para as novas terras. Em 1946, Gonçalo comprou uma terra situada à margem esquerda do rio e levou parte da população formando o povoado de Cachoeira do Manteiga. Já os seguidores de Nestor foram para as novas terras que formariam um novo povoado por nome de Ponto Chique. Nome dado porque era um lugar muito bonito. Originados do antigo lugarejo de Paracatu de Seis Dedos os habitantes do novo lugar deram-lhe o nome de Ponto Chique e a partir daí começou o povoamento da região. Localizado no Alto Médio São Francisco, ao norte do Estado de Fotos Não há fotos para este município 17/02/2022 11:03 IBGE | Cidades@ | Minas Gerais | Ponto Chique | História & Fotos https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ponto-chique/historico 2/2 Minas Gerais, pertencente à região administrativa AMAMS Associação dos Municípios da Área Mineira da Adene, o município de Ponto Chique apresenta um relevo predominantemente plano, sem elevações que mereçam destaque. Seu clima temperado e seu solo fértil são fatores importantes para uma alta produtividade agropecuária. Sua vegetação natural é formada por cerrados e campos, existindo uma grande proporção de terras cobertas por culturas diversas. As propriedades rurais cultivam vários produtos e os mais importantes são: feijão, milho, arroz, mandioca e cana-de-açúcar. Na pecuária assume importância o rebanho de gado de corte e leiteiro estimado em mais de 33.000 cabeças. O comércio bastante diversificado é representado por um total de 46 estabelecimentos comerciais, sendo que 31 deles instalam-se na Zona Urbana e os 15 restantes nos povoados da Zona Rural. A indústria extrativa explora o carvão vegetal e há também fábricas de aguardente e de beneficiamento de madeira. O município de Ponto

Chique era distrito de Ubaí, no dia 21 de dezembro de 1995 foi emancipado politicamente tornado independente. Fonte PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE **Descrição do Objeto**: O objeto em questão fundamenta-se na pavimentação de diversas ruas do bairro Novo Tempo, na sede do município de Ponto Chique/MG, as quais não dispõem de nenhum tipo de pavimentação, sendo essas as seguintes ruas: Rua "A", Rua Luís Messias, Rua João Ramos e parte da Rua Luís Cupim. As obras em questão serão executadas com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Repasse supramencionado, conforme projeto anexo e descrições abaixo. As obras em questão consistem na execução de uma pavimentação asfáltica das referidas ruas com asfalto PMF – Pré-misturado a Frio; execução de drenagem superficial com uso de meio-fio moldado in loco, conjugado com sarjeta; implantação de sinalização viária horizontal e vertical; instalação de placas de identificação de ruas; construção de calçadas em todas as ruas; execução de rampas de acessibilidade em todas as calçadas; instalação de piso tátil em todas as rampas de acessibilidade. A pavimentação compreende a execução de locação da obra, serviços de terraplenagem, execução de base, imprimação da base, pintura de ligação, execução de capa asfáltica PMF, e execução do sistema de drenagem superficial, com a utilização de meios-fios de concreto conjugados com sarjetas, moldados in loco. Estão inclusos também todos os serviços relativos ao transporte de todos os materiais e insumos necessários para execução da obra. As calçadas serão de concreto feito em obra, aplicado com espessura de 7,0 cm, sem armação, com largura de 1,50 m, dos dois lados de cada rua, conforme indicado no projeto. A sinalização horizontal será feita apenas nos locais próximos aos cruzamentos, onde serão pintadas as faixas de pedestres, interligando as rampas de acessibilidade, conforme indicado no projeto. A sinalização vertical se dará através da instalação de placas de chapas metálicas, afixadas em suportes de tubos metálicos, revestidas com películas retrorrefletiva contendo a simbologia gráfica específica, conforme indicado no projeto, de acordo com as normas do CONTRAN, incluindo as placas com denominação das ruas. As obras serão executadas de acordo as normas técnicas da ABNT vigentes para tais serviços, de acordo com os padrões utilizados pelo DNIT, CONTRAN e também dentro dos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, e serão executadas sob regime de administração indireta, do tipo empreitada por preço global. Devido os recursos desse Contrato de Repasse serem insuficientes para pavimentar todas as ruas, a Rua Luís Cupim só será contemplada nesse contrato com a pavimentação do (Trecho 01) com uma extensão de 42,45 metros, conforme indicado no projeto. O restante dessa Rua Luís Cupim e as demais ruas desse bairro serão contempladas com recursos advindos de outros dois Contratos de Repasse firmados entre o município de Ponto Chique e a Caixa Econômica Federal, sendo esses os Contratos de Repasse nº: 916636/2021/MDR/CAIXA e nº: 921871/MDR/CAIXA. Caracterização das Áreas de Intervenção: As obras em questão, serão executadas em ruas de um bairro predominantemente residencial, contendo alguns comércios locais de bairro, tais como padaria, salão de beleza, mercearia, supermercado, bares e outros, existindo também uma escola municipal e uma unidade de saúde. A área de intervenção tem topografia bem plana, tendo uma ligeira inclinação de cerca de 1,0% para o sul, onde se localiza o centro da cidade e também para o oeste, onde se localiza o Rio São Francisco, não sendo necessária maiores intervenções no sistema de drenagem pluvial, resolvendo-se o escoamento das águas pluviais apenas com a drenagem superficial (sarjetas conjugadas com meio-fio). As

ruas a serem pavimentadas são habitadas quase que na totalidade, existindo poucos terrenos desocupados, onde residem atualmente 56 (cinquenta e seis) famílias, além dos estabelecimentos comerciais, os quais serão diretamente beneficiados com a pavimentação. As obras em questão estão orçadas na ordem de R$ 388.298,63 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a um custo de R$6.933,90 (seis mil novecentos e trinta e três reais e noventa centavos) por família beneficiada. Todas as ruas a serem pavimentadas são dotadas de rede de abastecimento de água tratada (gerenciada pela COPASA-MG), rede coletora de esgoto sanitário, incluindo o tratamento (Gerenciada pela Prefeitura de Ponto Chique), rede de energia elétrica (Gerenciada pela CEMIG), rede de telefonia e internet, gerenciadas por empresas privadas do ramo. As ruas do bairro Novo Tempo, as quais são objeto de intervenção do contrato de repasse em questão, estão interligadas às Ruas Maria Pereira e Avenida Derreizão que já são dotadas de pavimentação asfáltica e fazem a interligação dessas ruas ao centro comercial da cidade e a diversos equipamentos públicos e privados, tais como: Escola Municipal de Ensino Fundamental, existindo uma no próprio bairro e outra no centro da cidade, a cerca de 350 metros de distância; Escola Estadual de Ensino Médio, no centro da cidade, distando cerca 300 metros; Sede da Prefeitura Municipal localizada no centro, distando cerca de 600 metros; agência bancária (casa lotérica) no centro da cidade, distando cerca de 600 metros; unidade básica de saúde existente no próprio bairro, na Avenida Derreizão na parte asfaltada; Quartel de Polícia Militar distando cerca de 650 metros, no centro; agência dos Correios, ao lado do quartel, cerca de 650 metros de distância; Ginásio Poliesportivo Municipal distando cerca de 1,0 km da área de intervenção. Não foi previsto na planilha de custos do contrato em questão a instalação de um canteiro de obras, visando assim reduzir o custo final da obra, dessa forma sendo possível pavimentar uma área maior de ruas, sendo inclusive possível pavimentar todas as ruas do bairro com os recursos referentes aos três contratos de repasse que o município tem firmado com a Caixa Econômica Federal. Para solucionar a questão do canteiro de obras, a prefeitura cederá o pátio do Ginásio Poliesportivo Municipal, juntamente com parte das dependências do prédio, o qual é dotado de energia elétrica, água tratada, sanitários e depósito, onde a empresa a ser contratada para execução das obras poderá instalar seu canteiro de obras. Em algumas ruas a serem pavimentadas já existem pequenos trechos de passeios de concreto (calçadas), porem todos com larguras e padrões diferentes, feitos pelos próprios moradores, os quais serão demolidos e reconstruídos nos padrões previstos no projeto em questão. A demolição das calçadas ficará a cargo da prefeitura, porem a construção das mesmas será de responsabilidade de empresa a ser contratada, visto que seu custo está previsto na planilha orçamentária. Objetivo do Projeto: O objetivo do projeto em epígrafe é melhorar a infraestrutura do município, aumentando a área pavimentada, melhorando a qualidade de vida das famílias diretamente beneficiadas e também dos que transitam diariamente por essas ruas, além de gerar vários empregos diretos durante a execução as obras. Justificativa: As obras em questão são de fundamental importância para o município, sobretudo para as famílias residentes e os estabelecimentos comerciais existentes nessas ruas a serem pavimentadas, pois é grande o transtorno e o sofrimento daqueles que residem, trabalham ou transitam nessas ruas, com a poeira em temos de estiagem e com a lama em tempos chuvosos. A pavimentação dessas ruas além de melhorar a infraestrutura viária do município, contribuirá também para uma questão de saúde, pois reduzirá o índice de doenças provocadas pela poeira e a lama. Nas ruas em

questão além de residências familiares, existem comércios que são diariamente utilizados por boa parte da população, que mesmo indiretamente serão beneficiados. Observação: Em caso de divergências de informações contidas nas peças técnicas, prevalecerá sempre as informações contidas na Planilha Orçamentária "PO" digitada na "ABA – PO" da Plataforma + Brasil.

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO. Local: RUAS DIVERSAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. Município: PONTO CHIQUE/MG.

Contrato de Repasse nº: 916636/2021/MDR/CAIXA.

SICONV nº: 027665/2021.

História do Município: Ponto Chique Minas Gerais-MG A Origem de Ponto Chique: Às margens do Rio São Francisco desenvolveu-se um antigo lugar por nome de Paracatu de Seis Dedos. Seus habitantes viviam da agricultura feita às margens do rio São Francisco. O pequeno vilarejo sofria com as cheias anuais que devastavam as plantações. Suas terras pertenciam a Igreja e dentre os moradores podemos destacar: Raimundo Campolino, João Santana, Miguel Carênce, José Rodrigues entre outros de grande influência na região. Após sucessivas cheias o lugarejo foi desaparecendo, sendo que a última ocorreu em 1945, destruindo por completo o lugarejo. Sem abrigo os moradores reuniram-se para solucionarem o problema. Nesse movimento destacou-se Nestor Alves Clementino e Gonçalo Ramos. Nestor sugeriu a troca das terras da Igreja por outras terras, desde que estas terras situassem fora das margens do rio São Francisco. Um grande fazendeiro por nome de Raimundo Campolino efetuou a troca com Nestor. Nestor encontrou uma forte oposição comandada por Gonçalo e que mais tarde viria a provocar a fragmentação da sociedade. Gonçalo acreditava em um romance entre Nestor e sua mulher e por isso não aceitou que seus seguidores fossem para as novas terras. Em 1946, Gonçalo comprou uma terra situada à margem esquerda do rio e levou parte da população formando o povoado de Cachoeira do Manteiga. Já os seguidores de Nestor foram para as novas terras que formariam um novo povoado por nome de Ponto Chique. Nome dado porque era um lugar muito bonito. Originados do antigo lugarejo de Paracatu de Seis Dedos os habitantes do novo lugar deram-lhe o nome de Ponto Chique e a partir daí começou o povoamento da região. Localizado no Alto Médio São Francisco, ao norte do Estado de Fotos Não há fotos para este município 17/02/2022 11:03 IBGE | Cidades@ | Minas Gerais | Ponto Chique | História & Fotos https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ponto-chique/historico 2/2 Minas Gerais, pertencente à região administrativa AMAMS Associação dos Municípios da Área Mineira da Adene, o município de Ponto Chique apresenta um relevo predominantemente plano, sem elevações que mereçam destaque. Seu clima temperado e seu solo fértil são fatores importantes para uma alta produtividade agropecuária. Sua vegetação natural é formada por cerrados e campos, existindo uma grande proporção de terras cobertas por culturas diversas. As propriedades rurais cultivam vários produtos e os mais importantes são: feijão, milho, arroz, mandioca e cana-de-açúcar. Na pecuária assume importância o rebanho de gado de corte e leiteiro estimado em mais de 33.000 cabeças. O comércio bastante diversificado é representado por um total de 46 estabelecimentos comerciais, sendo que 31 deles instalam-se na Zona Urbana e os 15 restantes nos povoados da Zona Rural. A indústria extrativa explora o carvão vegetal e há

também fábricas de aguardente e de beneficiamento de madeira. O município de Ponto Chique era distrito de Ubaí, no dia 21 de dezembro de 1995 foi emancipado politicamente tornado independente. Fonte PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Descrição do Objeto: O objeto em questão fundamenta-se na pavimentação de diversas ruas do bairro Novo Tempo, na sede do município de Ponto Chique/MG, as quais não dispõem de nenhum tipo de pavimentação, sendo essas as seguintes ruas: Rua Pirapora, Rua Ubaí, parte da Rua Luís Cupim e Rua Maria Pereira. As obras em questão serão executadas com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Repasse supramencionado, conforme projeto anexo e descrições abaixo. As obras em questão consistem na execução de uma pavimentação asfáltica das referidas ruas com asfalto PMF – Pré-misturado a Frio; execução de drenagem superficial com uso de meio-fio moldado in loco, conjugado com sarjeta; implantação de sinalização viária horizontal e vertical; instalação de placas de identificação de ruas; construção de calçadas em todas as ruas; execução de rampas de acessibilidade em todas as calçadas; instalação de piso tátil em todas as rampas de acessibilidade. A pavimentação compreende a execução de locação da obra, serviços de terraplenagem, execução de base, imprimação da base, pintura de ligação, execução de capa asfáltica PMF, e execução do sistema de drenagem superficial, com a utilização de meios-fios de concreto conjugados com sarjetas, moldados in loco. Estão inclusos também todos os serviços relativos ao transporte de todos os materiais e insumos necessários para execução da obra. As calçadas serão de concreto feito em obra, aplicado com espessura de 6,0 cm, sem armação, com largura de 1,50 m, dos dois lados de cada rua, conforme indicado no projeto. A sinalização horizontal será feita apenas nos locais próximos aos cruzamentos, onde serão pintadas as faixas de pedestres, conforme indicado no projeto. A sinalização vertical se dará através da instalação de placas de chapas metálicas, afixadas em suportes de tubos metálicos, revestidas com películas retrorrefletiva contendo a simbologia gráfica específica, conforme indicado no projeto, de acordo com as normas do CONTRAN, incluindo as placas com denominação das ruas. As obras serão executadas de acordo as normas técnicas da ABNT vigentes para tais serviços, de acordo com os padrões utilizados pelo DNIT, CONTRAN e também dentro dos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, e serão executadas sob regime de administração indireta, do tipo empreitada por preço global, sendo executadas nas ruas abaixo descritas, de acordo com as medidas e quantidades descritas no quadro de áreas e medidas abaixo. Devido os recursos desse Contrato de Repasse serem insuficientes para pavimentar todas as ruas, a Rua Luís Cupim só será contemplada nesse contrato com a pavimentação do (Trecho 01) com uma extensão de 92,25 metros, conforme indicado no projeto. O restante dessa Rua Luís Cupim e as demais ruas desse bairro serão contempladas com recursos advindos de outros dois Contratos de Repasse firmados entre o município de Ponto Chique e a Caixa Econômica Federal, sendo esses os Contratos de Repasse nº: 915763/2021/MDR/CAIXA e nº: 921871/MDR/CAIXA.

QUADRO DE ÁREAS E MEDIDAS Item Nome da Rua Comp. Largura das Ruas Passeios Extensão de Meio fio e Sarjeta Áreas Incluso Sarjeta Excluso Sarjeta Extensão Largura Pavimento Regulariz. Passeio 1.0 Bairro Novo Tempo 1.1 Rua Pirapora 413,00 6,90 6,00 778,00 1,50 778,00 2.478,00 2.849,70 1.167,00 1.2 Rua Ubaí 407,40 6,90 6,00 766,80 1,50 766,80 2.444,40 2.811,06 1.150,20 1.3 Rua Luís Cupim 92,25 6,90 6,00

184,50 1,50 184,50 553,50 636,53 276,75 1.4 Rua Maria Pereira 134,55 6,90 6,00 269,10 1,50 269,10 807,30 928,40 403,65 Total 1.047,20 1.998,40 6.283,20 7.225,69 2.997,60

Caracterização das Áreas de Intervenção: As obras em questão, serão executadas em ruas de um bairro predominantemente residencial, contendo alguns comércios locais de bairro, tais como padaria, salão de beleza, mercearia, supermercado, bares e outros, existindo também uma escola municipal e uma unidade de saúde. A área de intervenção tem topografia bem plana, tendo uma ligeira inclinação de cerca de 1,0% para o sul, onde se localiza o centro da cidade e também para o oeste, onde se localiza o Rio São Francisco, não sendo necessária maiores intervenções no sistema de drenagem pluvial, resolvendo-se o escoamento das águas pluviais apenas com a drenagem superficial (sarjetas conjugadas com meio-fio). As ruas a serem pavimentadas são habitadas quase que na totalidade, existindo poucos terrenos desocupados, onde residem atualmente 127 (cento e vinte e sete) famílias, além dos estabelecimentos comerciais e os equipamentos municipais, os quais serão diretamente beneficiados com a pavimentação. As obras em questão estão orçadas na ordem de R$798.937,78 (setecentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), o que corresponde a um custo de R$6.290,85 (seis mil duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) por família beneficiada. Todas as ruas a serem pavimentadas são dotadas de rede de abastecimento de água tratada (gerenciada pela COPASA-MG), rede coletora de esgoto sanitário, incluindo o tratamento (Gerenciada pela Prefeitura de Ponto Chique), rede de energia elétrica (Gerenciada pela CEMIG), rede de telefonia e internet, gerenciadas por empresas privadas do ramo. As ruas do bairro Novo Tempo, as quais são objeto de intervenção do contrato de repasse em questão, estão interligadas às Ruas Maria Pereira e Avenida Derreizão que já são dotadas de pavimentação asfáltica e fazem a interligação dessas ruas ao centro comercial da cidade e a diversos equipamentos públicos e privados, tais como: Escola Municipal de Ensino Fundamental, existindo uma no próprio bairro e outra no centro da cidade, a cerca de 350 metros de distância; Escola Estadual de Ensino Médio, no centro da cidade, distando cerca 300 metros; Sede da Prefeitura Municipal localizada no centro, distando cerca de 600 metros; agência bancária (casa lotérica) no centro da cidade, distando cerca de 600 metros; unidade básica de saúde existente no próprio bairro, na Avenida Derreizão na parte asfaltada; Quartel de Polícia Militar distando cerca de 650 metros, no centro; agência dos Correios, ao lado do quartel, cerca de 650 metros de distância; Ginásio Poliesportivo Municipal distando cerca de 1,0 km da área de intervenção. Não foi previsto na planilha de custos do contrato em questão a instalação de um canteiro de obras, devido ao fato de que a prefeitura dispõe de um Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado a uma distância de 1,0 km das ruas a serem pavimentadas, o qual está edificado em um terreno com pátio amplo e possui dependências compostas de quadra esportiva, cantina, depósito e sanitários, dotados de água, esgoto sanitário e energia elétrica, que serão cedidos pela prefeitura à empresa a ser contratada para execução das obras. A razão da utilização do ginásio para canteiro de obras se dá pelo fato de estar bem localizado, próximo às ruas a serem pavimentadas, ter acesso fácil para carga e descarga de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, ter um pátio que permita a instalação da usina de asfalto e guarda das máquinas utilizadas na obra, além de contribuir para redução de custos da obra, visto que será cedido pela prefeitura. Em algumas ruas a serem pavimentadas já existem alguns trechos de passeios de concreto (calçadas), porem todos com larguras e padrões diferentes, feitos pelos

próprios moradores, os quais serão demolidos desde a linha de meio-fio até a largura de 1,50, e serão reconstruídos nos padrões previstos no projeto em questão. A demolição das calçadas ficará a cargo da prefeitura, porem a construção das mesmas será de responsabilidade de empresa a ser contratada, visto que seu custo está previsto na planilha orçamentária. Objetivo do Projeto: O objetivo do projeto em epígrafe é melhorar a infraestrutura do município, aumentando a área pavimentada, melhorando a qualidade de vida das famílias diretamente beneficiadas e também dos que transitam diariamente por essas ruas, além de gerar vários empregos diretos durante a execução das obras. Justificativa: As obras em questão são de fundamental importância para o município, sobretudo para as famílias residentes e os estabelecimentos comerciais existentes nessas ruas a serem pavimentadas, pois é grande o transtorno e o sofrimento daqueles que residem, trabalham ou transitam nessa rua, com a poeira em temos de estiagem e com a lama em tempos chuvosos. A pavimentação dessas ruas além de melhorar a infraestrutura viária do município, contribuirá também para uma questão de saúde, pois reduzirá o índice de doenças provocadas pela poeira e a lama. Nas ruas em questão alem de residências familiares, existem comércios e equipamentos públicos que são diariamente utilizados por boa parte da população, que mesmo indiretamente serão beneficiados. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS: 1.0 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM PMF NO BAIRRO NOVO TEMPO - PONTO CHIQUE/MG: 1.1 - PLACA DE OBRA 1.1.1 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS: - Próximo às áreas a serem pavimentadas será instalada uma placa em chapa metálica, afixadas em postes de madeira, “Padrão Caixa Econômica Federal” identificando o tipo de serviço, valores, fontes dos recursos, prazo de execução dos serviços, empresa contratada etc. - A placa será de chapa metálica galvanizada 0,26, afixada com rebites 540 e parafusos 3/8”, em estrutura metálica viga U 2” enrijecida com metalon 20x20, instalada em suporte (postes) de eucalipto autoclavado pintadas, com dimensões de 3,00x1,50 m, coberta por adesivo vinílico contendo todos os dizeres informativos da obra, rigorosamente dentro dos padrões estipulado pela Caixa Econômica Federal. - Esse serviço será medido em unidade. 1.2 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS: 1.2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES: 1.2.1.1 - LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018: - Primeiramente será feita a limpeza geral das pistas, a fim de se retirar possíveis raízes e ou qualquer outra matéria que possa comprometer a pavimentação retirando toda a camada vegetal, de acordo com NBR DNER-ES 278/97. - Após a limpeza será feita a locação da obra, com uso de equipamentos de topografia, definindo a caixa de rua e localizando o eixo da rua, meio-fio, sarjeta, passeios e rampas de acessibilidade, de acordo com a NBR-13.133. - Para a locação deverão ser instaladas estacas ou piquetes de madeira, definindo alinhamentos, níveis, interseções e outros pontos necessários. - Esse serviço será medido em metro linear, considerando as dimensões de eixo, bodo direito e bordo esquerdo de cada rua. 2.2.2 - TERRAPLENAGEM: 2.2.2.1 - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS 47HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020: - Após a limpeza e locação da obra será feita a escavação da caixa de rua com uso de trator de esteiras, a fim de garantir um nível correto no greide final, a uma profundidade média de 15,0 cm. de acordo com a NBR-9732. A

escavação se deve ao fato de o terreno existente ser muito arenoso e também devido ao nível das casas já existentes, de forma a manter o greide final compatível com o nível das casas existentes. - Critério de medição adotado será em m3. - O material escavado será transportado para um bota-fora em local previamente definido, a uma distancia de 3,60 km. Medido em m3xKm. 2.2.2.3 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019: - Definido o greide, será feita a regularização do terreno, com uso de moto-niveladora, grade aradora, caminhão pipa e rolo compactador pé de carneiro, corrigindo imperfeições, preparando a via para receber a base, de acordo com NBR-DNIT 137/2010-ES. - A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/MG. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada. - Esse serviço será medido em m2. 1.2.3 - PAVIMENTAÇÃO: 1.2.3.1 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019: - Estando o terreno regularizado, será feita uma base estabilizada de cascalho laterítico, compactada de acordo com o proctor intermediário, com 15,0 cm de espessura. A execução da base inclui: escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, de acordo com a NBR DNER-ES-303/97. Excluso o fornecimento e transporte do material. - A camada de base deverá ser devidamente umedecida e compactada, com a passagem do rolo compactador vibratório cilíndrico, liso, passando quantas vezes for necessário até atingir a compactação desejada. - Para execução da base serão usados os seguintes equipamentos: Motoniveladora, rolo compactador vibratório cilíndrico liso e caminhão pipa. - Esse serviço será medido em m3. - O fornecimento do cascalho para execução da base ficará a cargo da prefeitura, ficando o transporte do mesmo por conta da empresa contratada, porem medido e pago em separado. 1.2.3.2 - IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO): - A base de cascalho receberá banho (imprimação) de material betuminoso (CM-30), de forma uniforme, numa quantidade de 1,2 l/m2 para impermeabilização da base, de acordo com a NBR DNER 306 e DNIT 144-2012-ES. - A imprimação deverá ser feita de forma bem uniforme, com uso de caminhão espargidor, atentando para que todos os bicos estejam funcionando perfeitamente, de forma a garantir um recobrimento perfeito de toda a base, atentando inclusive para a quantidade de CM-30 aplicado, para que haja uma perfeita penetração do material betuminoso na base de solo. - Esse serviço será medido em m2. 1.2.3.3 - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019 M2: - Sobre a imprimação será aplicada a pintura de ligação com RR-2C, numa quantidade de 0,45 l/m2, de acordo com a norma técnica NBR-DNER-307, para posterior execução da capa

asfáltica. - Para execução da pintura de ligação deverá antes ser feita a limpeza da pista com uso de uma vassoura mecânica, deixando a pista limpa e pronta para receber a pintura de ligação. - A pintura de ligação será aplicada com uso de caminhão espargidor, aplicada de forma bem uniforme, cobrindo perfeitamente toda a área a ser pavimentada. - Esse serviço será medido em m2. 1.2.3.4 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019: - Sobre a pintura de ligação, será então executada a capa asfáltica (MPF) com 3,0 cm de espessura, de acordo com a NBR-DNER-317, incluindo a aplicação e compactação da massa asfáltica, estando incluso também o fornecimento de todos os materiais: agregados (brita nº 00, brita nº 01, cal hidratada e areia lavada média) e o material betuminoso (RL-1C), excluindo o transporte dos mesmos, que será cobrado em separado. - A massa asfáltica deverá ser preparada em usina de forma bem homogenia de acordo com a NBR, atentando para as quantidades do material betuminoso, quantidades e granulometria dos agregados, devendo ser na seguinte proporção para 1,0 tonelada de massa asfáltica PMF: 0,16 m3 de areia lavada, 36,93 kg de cal hidratada, 0,24 m3 de brita nº 00, 0,19 m3 de brita nº 01 e 76,90 litros de emulsão asfáltica RL-1C. - A massa asfáltica PMF deverá ser preparada em usina apropriada para esse serviço, a qual deverá ser instalada no canteiro de obras (Pátio do Ginásio Poliesportivo), distando a 1,0 km do local da pavimentação, sendo essa usina e os serviços realizados na mesma de inteira responsabilidade da empresa a ser contrata para execução dos serviços, incluindo fornecimento, transporte, instalação, operação e manutenção da usina. - Para preparo e aplicação da capa asfáltica serão utilizados os seguintes equipamentos: Usina de asfalto, vibroacabadora de asfalto, caminhão basculante, trator de pneus e rolo compactador vibratório liso. - Não será permitida e execução desses serviços em dia de chuva. - Esse serviço será medido em m3. 1.2.4 - DRENAGEM: 1.2.4.1 - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016: - A drenagem será composta de meios-fios de concreto moldados in loco, conjugados com sarjetas, feitos com extrusora, com base de 60 cm, sendo 15 cm de base do meio-fio, 45 cm de base da sarjeta, com altura de 26 cm, e espessura das sarjetas de 7 cm, tendo as sarjetas uma inclinação de 15% voltada para o lado do meio-fio. - Os meios-fios conjugados com sarjeta deverão ser confeccionados às margens das ruas dentro de valas abertas manualmente, incluindo escavação, acerto de fundo de valas, e execução do meio-fio e sarjetas, de acordo com a NBR 6118. – O critério de medição adotado será metro linear. - Os meios-fios deverão ser assentados devidamente alinhados horizontal e verticalmente. - Nos cruzamentos de ruas, os meios-fios não serão executados, estando os mesmos já descontados dos quantitativos previstos na planilha de custos. 1.2.5 - TRANSPORTES: - Os serviços de transporte que compõem a planilha de custos compreendem o transporte do material de jazida para execução da base, o material escavado das ruas até o bota-fora, o material betuminoso a ser utilizado na obra, os agregados que compõem a massa asfáltica e também a massa asfáltica pronta desde a usina até o local de sua aplicação. 1.2.5.1 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - MATERIAL PARA BASE: - O material para execução da base (cascalho) será extraído de uma jazida de cascalho a 7,20 km de distancia do local de execução das obras, e será transportado por caminhões basculantes, por conta da empresa contratada para execução

dos serviços, desde a jazida até o local de sua aplicação, toda a quantidade necessária para execução total dos serviços. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - BOTA-FORA: - O material retirado das ruas para preparação da caixa de rua será transportado até um bota-fora em local previamente definido, através de caminhões basculantes, por conta da empresa contratada, percorrendo uma distância de 3,6 km. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.3 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM.: - O material betuminoso será adquirido de fornecedores em Betim/MG (Refinaria Gabriel Passos), e será transportado através de caminhões tanques por conta da empresa executora dos serviços. Esse serviço inclui o transporte do CM-30 que será utilizado para a imprimação, o RR-2C que será usado na pintura de ligação e também o RL-1C que será utilizado na preparação da massa asfáltica. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em Ton x Km, onde se multiplica o peso dos materiais transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.4 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016 - AGREGADOS: - O transporte dos agregados compreende o transporte da brita nº 01, brita nº 00, cal hidratada e areia lavada a serem utilizadas como componentes da massa asfáltica. - A brita nº 00, a brita nº. 01 e a cal hidratada serão adquiridos através de fornecedores em Montes Claros/MG a 212,00 km do local onde será instalada a usina de asfalto, sendo transportada por caminhões basculantes, por conta da empresa executora. - A areia será extraída de uma jazida existente na cidade de Ibiaí a 36,90 km do local onde será instalada a usina de asfalto, sendo transportada por caminhões basculantes, por conta da empresa executora. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.5 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO) - CBUQ - Esse serviço contempla o transporte da massa asfáltica pronta, desde a usina até as ruas onde esta será aplicada. - A usina de asfalto será instalada ao lado do Ginásio Poliesportivo Municipal, conforme indicado na planta de localização, a 1,0 km de distância do local de pavimentação, sendo a massa asfáltica será transportada até o local de aplicação em caminhões basculantes. - Todas as despesas referentes ao transporte dos

materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.6 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA: - A sinalização viária foi dividida em duas etapas, "Sinalização Vertical" e "Sinalização Horizontal", compreendendo a sinalização vertical o fornecimento e instalação de placas de trânsito de acordo com as normas técnicas vigentes do CONTRAN e a sinalização horizontal apenas a pintura das faixas de pedestres, nos locais indicados no projeto, também de acordo com as normas técnicas vigentes. 1.2.6.1 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL: 1.2.6.1.1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA METÁLICA N.º 16, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + TIPO III, PADRÃO DENATRAN - REGULAMENTAÇÃO (R-1 - PARADA OBRIGATÓRIA): 1.2.6.1.2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA METÁLICA N.º 16, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + TIPO III, PADRÃO DENATRAN - ADIVERTÊNCIA (A-32b - PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES): 1.2.6.1.3 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO CHAPA N.º 14 - DN 50 MM - COMPRIMENTO: 3,50 M, INCLUINDO CANTONEIRAS, PARAFUSOS E PINTURA: - A sinalização vertical será feita através de placas em chapa metálica nº 16, afixadas em suportes de tubos de aço galvanizados chapa nº 14 - DN-50mmm, com comprimento de 3,50m, sendo aterrado no mínimo 0,50m no solo, devidamente envelopado, devendo estar às placas colocada a altura mínima de 2,10m do solo, conforme indicado em projeto, atendendo ao especificado na NBR 6673 e NBR 7397. - As placas serão revestidas com película retrorrefletiva tipo I + tipo III, nas cores e gráficos indicados no projeto, seguindo rigorosamente os padrões especificados pelo CONTRAN. - As placas serão chumbadas nos passeios com concreto, bem rentes ao meio-fio, de forma que não atrapalhe o trânsito de pedestres e veículos. - As chapas, dimensões das placas, dimensões das bordas, cores de fundo, cores das bordas e dos letreiros, deverão seguir fielmente o especificado na Resolução 160 de 22 de abril de 2004 do CONTRAN. - Critério de Medição: as placas serão medidas em m2 e os suportes em unidade. 1.2.6.2 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL: 1.2.6.2.1 - PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021: - Para Sinalização horizontal serão utilizadas faixas pintadas sobre o pavimento com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica, com micro esferas de vidro, de acordo com a NBR 11.862, atendendo rigorosamente às suas tabelas de requisitos. - As faixas de pedestres serão pintadas com a tinta retrorrefletiva supramencionada, no sentido transversal das ruas, nos cruzamentos, conforme indicado em projeto. - O espaço de uso dos pedestres será delimitado por diversas faixas com 15,0cm de largura e 4,0m de comprimento, estando estas dispostas paralelamente com espaçamento de 50,0cm entre elas, tantas quantas necessárias para vencer a largura das ruas (ver detalhamento em projeto). - Antes de se aplicar a pintura das faixas, deve-se proceder a limpeza da superfície a ser pintada para garantir boa aderência e qualidade na pintura. Em dias chuvosos esse serviço não pode ser executado. - Esse serviço será executado pela empresa contratada e será medido e pago em m2. 1.2.7 – PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

DE RUAS: - Compreende a identificação das ruas, a instalação de placas contendo o nome de cada rua a ser pavimentada, com recursos do contrato em questão, conforme se descreve abaixo. 1.2.7.1 - PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM: - Nas esquinas das ruas a serem pavimentadas, serão instaladas placas de identificação de ruas, utilizando os mesmos postes das placas de parada obrigatória, conforme indicado no projeto. - As placas serão confeccionadas em chapa metálica nº. 16, e soldadas em tubos de aço galvanizado DN 50 mm chapa nº 14, de forma perpendicular, indicando assim o nome das duas ruas que cruzam na esquina onde a placa será colocada, sendo o nome grafado em apenas uma face da placa, sendo essa a face voltada para a rua a qual ela nomeia. - As placas deverão ser instaladas nos tubos de 3,50m de comprimento, sendo aterrado no mínimo 0,50m no solo, devidamente envelopado, devendo estar às placas colocadas à altura mínima de 2,5 m do solo, conforme indicado em projeto, sendo instaladas duas placas em cada poste, uma para cada rua que forma a esquina. - Os tubos que fixarão as placas serão chumbados no passeio com concreto FCK= 20,0 Mpa, sendo estes os mesmos tubos utilizados para as placas de parada obrigatória. - O critério de medição das placas será em m2 e dos postes em unidade. 1.2.8 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: - Compreende os serviços complementares: execução dos passeios de concreto, incluindo o fornecimento de todos os materiais; fornecimento e assentamento de piso tátil direcional e de alerta, conforme descrição abaixo. 1.2.8.1 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016: - Os passeios serão executados com concreto FCK= 20,0 Mpa, preparado na obra com betoneira, aplicado nos locais entre os meios-fios e os limites frontais dos imóveis com largura de 1,50m e espessura de 6,0 cm, com uso de juntas secas de dilatação, com acabamento convencional, não armado, atendendo a NBR 6118/2003 e NBR 9050/2015. - As juntas de dilatação deverão ser executadas a no máximo cada 4,0 metros. - O passeio deverá ter acabamento sarrafeado não muito áspero de forma que facilite o trânsito de pedestres sobre os mesmos. - Os passeios deverão atender à norma de acessibilidade 9050/2015, portando deverão ter nos locais indicados no projeto, rampas de acessibilidade com inclinação máxima de 8,33% e piso tátil, conforme previsto em projeto. - Antes de se executar a concretagem dos passeios, o terreno deverá ser bem regularizado e compactado, para posterior montagem da caixa de passeio com uso de madeira e após isso proceder a concretagem. - Esse serviço como critério de medição e pagamento o m3. 1.2.8.2 - LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO: - Um dos componentes de acessibilidade será o piso tátil direcional e de alerta. O piso tátil a ser usado, será o ladrilho hidráulico 20x20cm, com 2,0cm de espessura, que será assentado no passeio de concreto conforme previsto em projeto, apenas nas rampas de acessibilidades, atendendo rigorosamente o previsto na NBR 9050/2015 e NBR 9457/1986. - Os ladrilhos deverão ter desenhos direcionais e de alerta conforme previsto na NBR 9050/2015, respeitando seus formatos espessura e dimensões, e deverão ser assentados rente ao nível de acabamento superior do passeio de concreto, não podendo existir ressaltos ou depressões que possam provocar acidentes aos transeuntes. - Para assentamento dos ladrilhos hidráulicos poderá ser utilizada a argamassa preparada em obra com cimento e areia no traço 1:3 e/ou a argamassa industrializada ACIII. - Esse serviço será medido em m2. CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: - As medições serão realizadas em data previamente agendada entre a Fiscalização e a

Contratada. - A entrega do Livro Diário de Obras devidamente preenchido é pré-requisito para a realização da medição, bem como a entrega dos ensaios dos materiais fornecidos e serviços realizados. - Os serviços devem ser executados conforme a planilha orçamentária, projeto e o edital. - As obras deverão ser executadas fielmente conforme as especificações técnicas da ABNT, para cada serviço. - Os pagamentos serão realizados após realização das medições pela fiscalização municipal e posterior preenchimento do boletim de medição e demais documentos necessários, conforme exigidos pela Caixa Econômica Federal, incluindo nota fiscal emitida pela contratada. - Nota: As medições serão realizadas por evento totalmente finalizado. CONSIDERAÇOES/OBRIGAÇÕES: - Todos os serviços que eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços só poderão ser executados após serem previamente autorizados por Termo de Alteração Contratual; - Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo; - Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização; - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; - O atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa e outras penalidades previstas em lei; - A Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato; - Os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante; - A contratada se obriga a manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo duas vias; - A contratada deverá atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental; - É também obrigação da contratada providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referente a execução das obras; - A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços; - Também é obrigação da contratada exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante; - A contratada deverá colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual; - A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato; - Deverá também a contratada se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais, serviços e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA/CAU do local de execução das obras e serviços; - A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93); - A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro de referentes à água e energia, que venham a ser cobrados, exceto nos casos onde o município for responsável pelo fornecimento do canteiro de obras; - A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras, por sua conta, não estando incluso no orçamento, 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei n° 5.194/1966 e Resolução

CONFEA n° 198/1971, além da placa nos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, sendo esta última paga com recursos do contrato; - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição; - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços; - Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's. - Em caso de divergências de informações contidas nas peças técnicas, prevalecerá sempre as informações contidas na Planilha Orçamentária "PO" digitada na "ABA – PO" da Plataforma + Brasil. - A contrapartida do município conforme apresentada nesse projeto ultrapassa o percentual máximo previsto na LDO, porem justificamos tal valor e percentual baseados nos fatos de que com a junção dos valores dos três contratos firmados com o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal somados à contrapartida do município conforme sugerida nos projetos apresentados, será possível pavimentar todas as ruas do Bairro Novo Tempo, beneficiando diretamente mais de 200 famílias.

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO.

Local: RUA MONTES CLAROS - BAIRRO NOVO TEMPO - SEDE DO MUNICÍPIO. Município: PONTO CHIQUE/MG.

Contrato de Repasse nº: 921871/2021/MDR/CAIXA. SICONV nº: 032221/2021.

História do Município: Ponto Chique Minas Gerais-MG A Origem de Ponto Chique: Às margens do Rio São Francisco desenvolveu-se um antigo lugar por nome de Paracatu de Seis Dedos. Seus habitantes viviam da agricultura feita às margens do rio São Francisco. O pequeno vilarejo sofria com as cheias anuais que devastavam as plantações. Suas terras pertenciam a Igreja e dentre os moradores podemos destacar: Raimundo Campolino, João Santana, Miguel Carênce, José Rodrigues entre outros de grande influência na região. Após sucessivas cheias o lugarejo foi desaparecendo, sendo que a última ocorreu em 1945, destruindo por completo o lugarejo. Sem abrigo os moradores reuniram-se para solucionarem o problema. Nesse movimento destacou-se Nestor Alves Clementino e Gonçalo Ramos. Nestor sugeriu a troca das terras da Igreja por outras terras, desde que estas terras situassem fora das margens do rio São Francisco. Um grande fazendeiro por nome de Raimundo Campolino efetuou a troca com Nestor. Nestor encontrou uma forte oposição comandada por Gonçalo e que mais tarde viria a provocar a fragmentação da sociedade. Gonçalo acreditava em um romance entre Nestor e sua mulher e por isso não aceitou que seus seguidores fossem para as novas terras. Em 1946, Gonçalo comprou uma terra situada à margem esquerda do rio e levou parte da população formando o povoado de Cachoeira do Manteiga. Já os seguidores de Nestor foram para as novas terras que formariam um novo povoado por nome de Ponto Chique. Nome dado porque era um lugar muito bonito. Originados do antigo lugarejo de Paracatu de Seis Dedos os habitantes do novo lugar deram-lhe o nome de Ponto Chique e a partir daí começou o povoamento da região. Localizado no Alto Médio São Francisco, ao norte do Estado de Fotos Não há fotos para este município 17/02/2022 11:03 IBGE | Cidades@ | Minas Gerais | Ponto Chique | História & Fotos https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ponto-chique/historico 2/2 Minas Gerais, pertencente à região administrativa AMAMS Associação dos Municípios da Área Mineira da Adene, o município de Ponto Chique

apresenta um relevo predominantemente plano, sem elevações que mereçam destaque. Seu clima temperado e seu solo fértil são fatores importantes para uma alta produtividade agropecuária. Sua vegetação natural é formada por cerrados e campos, existindo uma grande proporção de terras cobertas por culturas diversas. As propriedades rurais cultivam vários produtos e os mais importantes são: feijão, milho, arroz, mandioca e cana-de-açúcar. Na pecuária assume importância o rebanho de gado de corte e leiteiro estimado em mais de 33.000 cabeças. O comércio bastante diversificado é representado por um total de 46 estabelecimentos comerciais, sendo que 31 deles instalam-se na Zona Urbana e os 15 restantes nos povoados da Zona Rural. A indústria extrativa explora o carvão vegetal e há também fábricas de aguardente e de beneficiamento de madeira. O município de Ponto Chique era distrito de Ubaí, no dia 21 de dezembro de 1995 foi emancipado politicamente tornado independente. Fonte PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Descrição do Objeto: O objeto em questão fundamenta-se na pavimentação da Rua Montes Claros no bairro Novo Tempo, na sede do município de Ponto Chique/MG, a qual não dispõe de nenhum tipo de pavimentação. As obras em questão serão executadas com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Repasse supramencionado, conforme projeto anexo e descrições abaixo. As obras em questão consistem na execução de uma pavimentação asfáltica da referida rua com asfalto PMF – Pré-misturado a Frio; execução de drenagem superficial com uso de meio-fio moldado in loco, conjugado com sarjeta; implantação de sinalização viária horizontal e vertical; instalação de placas de identificação de ruas; construção de calçadas em todas as ruas; execução de rampas de acessibilidade em todas as calçadas; instalação de piso tátil em todas as rampas de acessibilidade. A pavimentação compreende a execução de locação da obra, serviços de terraplenagem, execução de base, imprimação da base, pintura de ligação, execução de capa asfáltica PMF, e execução do sistema de drenagem superficial, com a utilização de meios-fios de concreto conjugados com sarjetas, moldados in loco. Estão inclusos também todos os serviços relativos ao transporte de todos os materiais e insumos necessários para execução da obra. As calçadas serão de concreto feito em obra, aplicado com espessura de 6,0 cm, sem armação, com largura de 1,50 m, dos dois lados de cada rua, conforme indicado no projeto. A sinalização horizontal será feita apenas nos locais próximos aos cruzamentos, onde serão pintadas as faixas de pedestres, conforme indicado no projeto. A sinalização vertical se dará através da instalação de placas de chapas metálicas, afixadas em suportes de tubos metálicos, revestidas com películas retrorrefletiva contendo a simbologia gráfica específica, conforme indicado no projeto, de acordo com as normas do CONTRAN, incluindo as placas com denominação das ruas. As obras serão executadas de acordo as normas técnicas da ABNT vigentes para tais serviços, de acordo com os padrões utilizados pelo DNIT, CONTRAN e também dentro dos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, e serão executadas sob regime de administração indireta, do tipo empreitada por preço global, sendo executadas na rua abaixo descrita, de acordo com as medidas e quantidades descritas no quadro de áreas e medidas abaixo. Devido os recursos desse Contrato de Repasse serem insuficientes para pavimentar todas as ruas, será contemplada nesse contrato apenas a Rua Montes Claros, com uma extensão de 404,50 metros, conforme indicado no projeto. As demais ruas desse bairro serão contempladas com recursos advindos de outros dois Contratos de Repasse firmados entre o município de Ponto Chique e a Caixa Econômica Federal, sendo esses os Contratos de Repasse nº:

915763/2021/MDR/CAIXA e nº: 916636/MDR/CAIXA. QUADRO DE ÁREAS E MEDIDAS Item Nome da Rua Comp. Largura das Ruas Passeios Extensão de Meio fio e Sarjeta Áreas Incluso Sarjeta Excluso Sarjeta Extensão Largura Pavimento Regulariz. Passeio 1.0 Bairro Novo Tempo 1.1 Rua Montes Claros 404,50 6,90 6,00 769,25 1,50 761,00 2.427,00 2.791,05 1.153,88 Total 404,05 761,00 2.427,00 2.791,05 1.153,88 Caracterização das Áreas de Intervenção: As obras em questão, serão executadas em ruas de um bairro predominantemente residencial, contendo alguns comércios locais de bairro, tais como padaria, salão de beleza, mercearia, supermercado, bares e outros, existindo também uma escola municipal e uma unidade de saúde. A área de intervenção tem topografia bem plana, tendo uma ligeira inclinação de cerca de 1,0% para o sul, onde se localiza o centro da cidade e também para o oeste, onde se localiza o Rio São Francisco, não sendo necessária maiores intervenções no sistema de drenagem pluvial, resolvendo-se o escoamento das águas pluviais apenas com a drenagem superficial (sarjetas conjugadas com meio-fio). As ruas a serem pavimentadas são habitadas quase que na totalidade, existindo poucos terrenos desocupados, onde residem atualmente 43 (quarenta e três) famílias, além dos estabelecimentos comerciais e os equipamentos municipais, os quais serão diretamente beneficiados com a pavimentação. As obras em questão estão orçadas na ordem de R$307.314,35 (trezentos e sete mil trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde a um custo de R$7.146,35 (sete mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por família beneficiada. Todas as ruas do bairro, incluindo a Rua Montes Claros, são dotadas de rede de abastecimento de água tratada (gerenciada pela COPASA-MG), rede coletora de esgoto sanitário, incluindo o tratamento (Gerenciada pela Prefeitura de Ponto Chique), rede de energia elétrica (Gerenciada pela CEMIG), rede de telefonia e internet, gerenciadas por empresas privadas do ramo. A Rua Montes Claros e as demais ruas do bairro Novo Tempo, as quais são objeto de intervenção desse e dos outros dois contrato de repasse em questão, estão interligadas às Rua de Acesso a Ubaí e Avenida Derreizão que já são dotadas de pavimentação asfáltica e fazem a interligação dessas ruas ao centro comercial da cidade e a diversos equipamentos públicos e privados, tais como: Escola Municipal de Ensino Fundamental, existindo uma no próprio bairro e outra no centro da cidade, a cerca de 350 metros de distância; Escola Estadual de Ensino Médio, no centro da cidade, distando cerca 300 metros; Sede da Prefeitura Municipal localizada no centro, distando cerca de 600 metros; agência bancária (casa lotérica) no centro da cidade, distando cerca de 600 metros; unidade básica de saúde existente no próprio bairro, na Avenida Derreizão na parte asfaltada; Quartel de Polícia Militar distando cerca de 650 metros, no centro; agência dos Correios, ao lado do quartel, cerca de 650 metros de distância; Ginásio Poliesportivo Municipal distando cerca de 1,0 km da área de intervenção. Não foi previsto na planilha de custos do contrato em questão a instalação de um canteiro de obras, devido ao fato de que a prefeitura dispõe de um Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado a uma distância de 1,0 km da rua a serem pavimentada, o qual está edificado em um terreno com pátio amplo e possui dependências compostas de quadra esportiva, cantina, depósito e sanitários, dotados de água, esgoto sanitário e energia elétrica, que serão cedidos pela prefeitura à empresa a ser contratada para execução das obras. A razão da utilização do ginásio para canteiro de obras se dá pelo fato de estar bem localizado, próximo à rua a ser pavimentada, ter acesso fácil para carga e descarga de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, ter um pátio que permita a instalação da usina de asfalto e guarda das máquinas utilizadas na obra, além de

contribuir para redução de custos da obra, visto que será cedido pela prefeitura. Na rua a ser pavimentada já existem alguns trechos de passeios de concreto (calçadas), porem todos com larguras e padrões diferentes, feitos pelos próprios moradores, os quais serão demolidos desde a linha de meio-fio até a largura de 1,50, e serão reconstruídos nos padrões previstos no projeto em questão. A demolição das calçadas ficará a cargo da prefeitura, porem a construção das mesmas será de responsabilidade de empresa a ser contratada, visto que seu custo está previsto na planilha orçamentária. Objetivo do Projeto: O objetivo do projeto em epígrafe é melhorar a infraestrutura do município, aumentando a área pavimentada, melhorando a qualidade de vida das famílias diretamente beneficiadas e também dos que transitam diariamente por essa rua, além de gerar vários empregos diretos durante a execução das obras. Justificativa: As obras em questão são de fundamental importância para o município, sobretudo para as famílias residentes e os estabelecimentos comerciais existentes nessa rua a ser pavimentada, pois é grande o transtorno e o sofrimento daqueles que residem, trabalham ou transitam nessa rua, com a poeira em temos de estiagem e com a lama em tempos chuvosos. A pavimentação dessa rua além de melhorar a infraestrutura viária do município, contribuirá também para uma questão de saúde, pois reduzirá o índice de doenças provocadas pela poeira e a lama. Na rua em questão alem de residências familiares, existem comércios que são diariamente utilizados por boa parte da população, que mesmo indiretamente serão beneficiados. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS: 1.0 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁTLTICA COM PMF RUA MONTES CLAROS NO BAIRRO NOVO TEMPO - PONTO CHIQUE/MG: 1.1 - PLACA DE OBRA 1.1.1 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS: - Próximo às áreas a serem pavimentadas será instalada uma placa em chapa metálica, afixadas em postes de madeira, “Padrão Caixa Econômica Federal” identificando o tipo de serviço, valores, fontes dos recursos, prazo de execução dos serviços, empresa contratada etc. - A placa será de chapa metálica galvanizada 0,26, afixada com rebites 540 e parafusos 3/8”, em estrutura metálica viga U 2” enrijecida com metalon 20x20, instalada em suporte (postes) de eucalipto autoclavado pintadas, com dimensões de 3,00x1,50 m, coberta por adesivo vinílico contendo todos os dizeres informativos da obra, rigorosamente dentro dos padrões estipulado pela Caixa Econômica Federal. - Esse serviço será medido em unidade. 1.2 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS: 1.2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES: 1.2.1.1 - LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018: - Primeiramente será feita a limpeza geral das pistas, a fim de se retirar possíveis raízes e ou qualquer outra matéria que possa comprometer a pavimentação retirando toda a camada vegetal, de acordo com NBR DNER-ES 278/97. - Após a limpeza será feita a locação da obra, com uso de equipamentos de topografia, definindo a caixa de rua e localizando o eixo da rua, meio-fio, sarjeta, passeios e rampas de acessibilidade, de acordo com a NBR-13.133. - Para a locação deverão ser instaladas estacas ou piquetes de madeira, definindo alinhamentos, níveis, interseções e outros pontos necessários. - Esse serviço será medido em metro linear, considerando as dimensões de eixo, bodo direito e bordo esquerdo de cada rua. 2.2.2 - TERRAPLENAGEM: 2.2.2.1 - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS

47HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020: - Após a limpeza e locação da obra será feita a escavação da caixa de rua com uso de trator de esteiras, a fim de garantir um nível correto no greide final, a uma profundidade média de 15,0 cm. de acordo com a NBR-9732. A escavação se deve ao fato de o terreno existente ser muito arenoso e também devido ao nível das casas já existentes, de forma a manter o greide final compatível com o nível das casas existentes. - Critério de medição adotado será em m3. - O material escavado será transportado para um bota-fora em local previamente definido, a uma distancia de 3,60 km. Medido em m3xKm. 2.2.2.3 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019: - Definido o greide, será feita a regularização do terreno, com uso de moto-niveladora, grade aradora, caminhão pipa e rolo compactador pé de carneiro, corrigindo imperfeições, preparando a via para receber a base, de acordo com NBR-DNIT 137/2010-ES. - A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/MG. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada. - Esse serviço será medido em m2. 1.2.3 - PAVIMENTAÇÃO: 1.2.3.1 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019: - Estando o terreno regularizado, será feita uma base estabilizada de cascalho laterítico, compactada de acordo com o proctor intermediário, com 15,0 cm de espessura. A execução da base inclui: escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, de acordo com a NBR DNER-ES-303/97. Excluso o fornecimento e transporte do material. - A camada de base deverá ser devidamente umedecida e compactada, com a passagem do rolo compactador vibratório cilíndrico, liso, passando quantas vezes for necessário até atingir a compactação desejada. - Para execução da base serão usados os seguintes equipamentos: Motoniveladora, rolo compactador vibratório cilíndrico liso e caminhão pipa. - Esse serviço será medido em m3. - O fornecimento do cascalho para execução da base ficará a cargo da prefeitura, ficando o transporte do mesmo por conta da empresa contratada, porem medido e pago em separado. 1.2.3.2 - IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO): - A base de cascalho receberá banho (imprimação) de material betuminoso (CM-30), de forma uniforme, numa quantidade de 1,2 l/m2 para impermeabilização da base, de acordo com a NBR DNER 306 e DNIT 144-2012-ES. - A imprimação deverá ser feita de forma bem uniforme, com uso de caminhão espargidor, atentando para que todos os bicos estejam funcionando perfeitamente, de forma a garantir um recobrimento perfeito de toda a base, atentando inclusive para a quantidade de CM-30 aplicado, para que haja uma perfeita penetração do material betuminoso na base de solo. - Esse serviço será medido em m2. 1.2.3.3 - EXECUÇÃO DE PINTURA DE

LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019 M2: - Sobre a imprimação será aplicada a pintura de ligação com RR-2C, numa quantidade de 0,45 l/m2, de acordo com a norma técnica NBR-DNER-307, para posterior execução da capa asfáltica. - Para execução da pintura de ligação deverá antes ser feita a limpeza da pista com uso de uma vassoura mecânica, deixando a pista limpa e pronta para receber a pintura de ligação. - A pintura de ligação será aplicada com uso de caminhão espargidor, aplicada de forma bem uniforme, cobrindo perfeitamente toda a área a ser pavimentada. - Esse serviço será medido em m2. 1.2.3.4 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019: - Sobre a pintura de ligação, será então executada a capa asfáltica (MPF) com 3,0 cm de espessura, de acordo com a NBR-DNER-317, incluindo a aplicação e compactação da massa asfáltica, estando incluso também o fornecimento de todos os materiais: agregados (brita nº 00, brita nº 01, cal hidratada e areia lavada média) e o material betuminoso (RL-1C), excluindo o transporte dos mesmos, que será cobrado em separado. - A massa asfáltica deverá ser preparada em usina de forma bem homogenia de acordo com a NBR, atentando para as quantidades do material betuminoso, quantidades e granulometria dos agregados, devendo ser na seguinte proporção para 1,0 tonelada de massa asfáltica PMF: 0,16 m3 de areia lavada, 36,93 kg de cal hidratada, 0,24 m3 de brita nº 00, 0,19 m3 de brita nº 01 e 76,90 litros de emulsão asfáltica RL-1C. - A massa asfáltica PMF deverá ser preparada em usina apropriada para esse serviço, a qual deverá ser instalada no canteiro de obras (Pátio do Ginásio Poliesportivo), distando a 1,0 km do local da pavimentação, sendo essa usina e os serviços realizados na mesma de inteira responsabilidade da empresa a ser contrata para execução dos serviços, incluindo fornecimento, transporte, instalação, operação e manutenção da usina. - Para preparo e aplicação da capa asfáltica serão utilizados os seguintes equipamentos: Usina de asfalto, vibroacabadora de asfalto, caminhão basculante, trator de pneus e rolo compactador vibratório liso. - Não será permitida e execução desses serviços em dia de chuva. - Esse serviço será medido em m3. 1.2.4 - DRENAGEM: 1.2.4.1 - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016: - A drenagem será composta de meios-fios de concreto moldados in loco, conjugados com sarjetas, feitos com extrusora, com base de 60 cm, sendo 15 cm de base do meio-fio, 45 cm de base da sarjeta, com altura de 26 cm, e espessura das sarjetas de 7 cm, tendo as sarjetas uma inclinação de 15% voltada para o lado do meio-fio. - Os meios-fios conjugados com sarjeta deverão ser confeccionados às margens das ruas dentro de valas abertas manualmente, incluindo escavação, acerto de fundo de valas, e execução do meio-fio e sarjetas, de acordo com a NBR 6118. – O critério de medição adotado será metro linear. - Os meios-fios deverão ser assentados devidamente alinhados horizontal e verticalmente. - Nos cruzamentos de ruas, os meios-fios não serão executados, estando os mesmos já descontados dos quantitativos previstos na planilha de custos. 1.2.5 - TRANSPORTES: - Os serviços de transporte que compõem a planilha de custos compreendem o transporte do material de jazida para execução da base, o material escavado das ruas até o bota-fora, o material betuminoso a ser utilizado na obra, os agregados que compõem a massa asfáltica e também a massa asfáltica pronta desde a usina até o local de sua aplicação. 1.2.5.1 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL -

MATERIAL PARA BASE: - O material para execução da base (cascalho) será extraído de uma jazida de cascalho a 7,20 km de distancia do local de execução das obras, e será transportado por caminhões basculantes, por conta da empresa contratada para execução dos serviços, desde a jazida até o local de sua aplicação, toda a quantidade necessária para execução total dos serviços. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - BOTA-FORA: - O material retirado das ruas para preparação da caixa de rua será transportado até um bota-fora em local previamente definido, através de caminhões basculantes, por conta da empresa contratada, percorrendo uma distância de 3,6 km. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.3 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM.: - O material betuminoso será adquirido de fornecedores em Betim/MG (Refinaria Gabriel Passos), e será transportado através de caminhões tanques por conta da empresa executora dos serviços. Esse serviço inclui o transporte do CM-30 que será utilizado para a imprimação, o RR-2C que será usado na pintura de ligação e também o RL-1C que será utilizado na preparação da massa asfáltica. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em Ton x Km, onde se multiplica o peso dos materiais transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.4 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_09/2016 - AGREGADOS: - O transporte dos agregados compreende o transporte da brita nº 01, brita nº 00, cal hidratada e areia lavada a serem utilizadas como componentes da massa asfáltica. - A brita nº 00, a brita nº. 01 e a cal hidratada serão adquiridos através de fornecedores em Montes Claros/MG a 212,00 km do local onde será instalada a usina de asfalto, sendo transportada por caminhões basculantes, por conta da empresa executora. - A areia será extraída de uma jazida existente na cidade de Ibiaí a 36,90 km do local onde será instalada a usina de asfalto, sendo transportada por caminhões basculantes, por conta da empresa executora. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.5.5 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO) - CBUQ - Esse serviço contempla o transporte da massa asfáltica pronta, desde a usina até as ruas onde esta será aplicada. - A usina de asfalto será instalada ao lado

do Ginásio Poliesportivo Municipal, conforme indicado na planta de localização, a 1,0 km de distância do local de pavimentação, sendo a massa asfáltica será transportada até o local de aplicação em caminhões basculantes. - Todas as despesas referentes ao transporte dos materiais, tais como equipamentos, insumos, mão de obra, encargos e tributos já estão inclusos no custo apresentado em planilha. - O critério de medição e pagamento desses serviços será em m3xKm, onde se multiplica o volume de material transportado vezes a distância percorrida até o local de aplicação conforme previsto em planilha. 1.2.6 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA: - A sinalização viária foi dividida em duas etapas, "Sinalização Vertical" e "Sinalização Horizontal", compreendendo a sinalização vertical o fornecimento e instalação de placas de trânsito de acordo com as normas técnicas vigentes do CONTRAN e a sinalização horizontal apenas a pintura das faixas de pedestres, nos locais indicados no projeto, também de acordo com as normas técnicas vigentes. 1.2.6.1 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL: 1.2.6.1.1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA METÁLICA N.º 16, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + TIPO III, PADRÃO DENATRAN - REGULAMENTAÇÃO (R-1 - PARADA OBRIGATÓRIA): 1.2.6.1.2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA METÁLICA N.º 16, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + TIPO III, PADRÃO DENATRAN - ADIVERTÊNCIA (A-32b - PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES): 1.2.6.1.3 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO CHAPA N.º 14 - DN 50 MM - COMPRIMENTO: 3,50 M, INCLUINDO CANTONEIRAS, PARAFUSOS E PINTURA: - A sinalização vertical será feita através de placas em chapa metálica nº 16, afixadas em suportes de tubos de aço galvanizados chapa nº 14 - DN-50mmm, com comprimento de 3,50m, sendo aterrado no mínimo 0,50m no solo, devidamente envelopado, devendo estar às placas colocada a altura mínima de 2,10m do solo, conforme indicado em projeto, atendendo ao especificado na NBR 6673 e NBR 7397. - As placas serão revestidas com película retrorrefletiva tipo I + tipo III, nas cores e gráficos indicados no projeto, seguindo rigorosamente os padrões especificados pelo CONTRAN. - As placas serão chumbadas nos passeios com concreto, bem rentes ao meio-fio, de forma que não atrapalhe o trânsito de pedestres e veículos. - As chapas, dimensões das placas, dimensões das bordas, cores de fundo, cores das bordas e dos letreiros, deverão seguir fielmente o especificado na Resolução 160 de 22 de abril de 2004 do CONTRAN. - Critério de Medição: as placas serão medidas em m2 e os suportes em unidade. 1.2.6.2 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL: 1.2.6.2.1 - PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021: - Para Sinalização horizontal serão utilizadas faixas pintadas sobre o pavimento com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica, com micro esferas de vidro, de acordo com a NBR 11.862, atendendo rigorosamente às suas tabelas de requisitos. - As faixas de pedestres serão pintadas com a tinta retrorrefletiva supramencionada, no sentido transversal das ruas, nos cruzamentos, conforme indicado em projeto. - O espaço de uso dos pedestres será delimitado por diversas faixas com 15,0cm de largura e 4,0m de comprimento, estando estas dispostas paralelamente com espaçamento de 50,0cm entre elas, tantas quantas necessárias para vencer a largura das ruas (ver detalhamento em projeto). - Antes de se aplicar a pintura das faixas, deve-se proceder a

limpeza da superfície a ser pintada para garantir boa aderência e qualidade na pintura. Em dias chuvosos esse serviço não pode ser executado. - Esse serviço será executado pela empresa contratada e será medido e pago em m2. 1.2.7 – PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS: - Compreende a identificação das ruas, a instalação de placas contendo o nome de cada rua a ser pavimentada, com recursos do contrato em questão, conforme se descreve abaixo. 1.2.7.1 - PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM: - Nas esquinas das ruas a serem pavimentadas, serão instaladas placas de identificação de ruas, utilizando os mesmos postes das placas de parada obrigatória, conforme indicado no projeto. - As placas serão confeccionadas em chapa metálica nº. 16, e soldadas em tubos de aço galvanizado DN 50 mm chapa nº 14, de forma perpendicular, indicando assim o nome das duas ruas que cruzam na esquina onde a placa será colocada, sendo o nome grafado em apenas uma face da placa, sendo essa a face voltada para a rua a qual ela nomeia. - As placas deverão ser instaladas nos tubos de 3,50m de comprimento, sendo aterrado no mínimo 0,50m no solo, devidamente envelopado, devendo estar às placas colocadas à altura mínima de 2,5 m do solo, conforme indicado em projeto, sendo instaladas duas placas em cada poste, uma para cada rua que forma a esquina. - Os tubos que fixarão as placas serão chumbados no passeio com concreto FCK= 20,0 Mpa, sendo estes os mesmos tubos utilizados para as placas de parada obrigatória. - O critério de medição das placas será em m2 e dos postes em unidade. 1.2.8 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: - Compreende os serviços complementares: execução dos passeios de concreto, incluindo o fornecimento de todos os materiais; fornecimento e assentamento de piso tátil direcional e de alerta, conforme descrição abaixo. 1.2.8.1 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016: - Os passeios serão executados com concreto FCK= 20,0 Mpa, preparado na obra com betoneira, aplicado nos locais entre os meios-fios e os limites frontais dos imóveis com largura de 1,50m e espessura de 6,0 cm, com uso de juntas secas de dilatação, com acabamento convencional, não armado, atendendo a NBR 6118/2003 e NBR 9050/2015. - As juntas de dilatação deverão ser executadas a no máximo cada 4,0 metros. - O passeio deverá ter acabamento sarrafeado não muito áspero de forma que facilite o trânsito de pedestres sobre os mesmos. - Os passeios deverão atender à norma de acessibilidade 9050/2015, portando deverão ter nos locais indicados no projeto, rampas de acessibilidade com inclinação máxima de 8,33% e piso tátil, conforme previsto em projeto. - Antes de se executar a concretagem dos passeios, o terreno deverá ser bem regularizado e compactado, para posterior montagem da caixa de passeio com uso de madeira e após isso proceder a concretagem. - Esse serviço como critério de medição e pagamento o m3. 1.2.8.2 - LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO: - Um dos componentes de acessibilidade será o piso tátil direcional e de alerta. O piso tátil a ser usado, será o ladrilho hidráulico 20x20cm, com 2,0cm de espessura, que será assentado no passeio de concreto conforme previsto em projeto, apenas nas rampas de acessibilidades, atendendo rigorosamente o previsto na NBR 9050/2015 e NBR 9457/1986. - Os ladrilhos deverão ter desenhos direcionais e de alerta conforme previsto na NBR 9050/2015, respeitando seus formatos espessura e dimensões, e deverão ser assentados rente ao nível de acabamento superior do passeio de concreto, não podendo existir ressaltos ou depressões que possam provocar acidentes aos transeuntes. - Para assentamento dos ladrilhos hidráulicos poderá ser utilizada a argamassa preparada em

obra com cimento e areia no traço 1:3 e/ou a argamassa industrializada ACIII. - Esse serviço será medido em m2. CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: - As medições serão realizadas em data previamente agendada entre a Fiscalização e a Contratada. - A entrega do Livro Diário de Obras devidamente preenchido é pré-requisito para a realização da medição, bem como a entrega dos ensaios dos materiais fornecidos e serviços realizados. - Os serviços devem ser executados conforme a planilha orçamentária, projeto e o edital. - As obras deverão ser executadas fielmente conforme as especificações técnicas da ABNT, para cada serviço. - Os pagamentos serão realizados após realização das medições pela fiscalização municipal e posterior preenchimento do boletim de medição e demais documentos necessários, conforme exigidos pela Caixa Econômica Federal, incluindo nota fiscal emitida pela contratada. - Nota: As medições serão realizadas por evento totalmente finalizado. CONSIDERAÇOES/OBRIGAÇÕES: - Todos os serviços que eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços só poderão ser executados após serem previamente autorizados por Termo de Alteração Contratual; - Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo; - Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização; - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; - O atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa e outras penalidades previstas em lei; - A Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato; - Os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante; - A contratada se obriga a manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo duas vias; - A contratada deverá atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental; - É também obrigação da contratada providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referente a execução das obras; - A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços; - Também é obrigação da contratada exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante; - A contratada deverá colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual; - A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato; - Deverá também a contratada se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais, serviços e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA/CAU do local de execução das obras e serviços; - A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93); - A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro de referentes à água e energia, que venham a ser cobrados, exceto nos casos onde o município for responsável pelo fornecimento do canteiro de obras; - A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras, por sua

conta, não estando incluso no orçamento, 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei n° 5.194/1966 e Resolução CONFEA n° 198/1971, além da placa nos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, sendo esta última paga com recursos do contrato; - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição; - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços; - Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's. - Em caso de divergências de informações contidas nas peças técnicas, prevalecerá sempre as informações contidas na Planilha Orçamentária "PO" digitada na "ABA – PO" da Plataforma + Brasil. - A contrapartida do município conforme apresentada nesse projeto ultrapassa o percentual máximo previsto na LDO, porem justificamos tal valor e percentual baseados nos fatos de que com a junção dos valores dos três contratos firmados com o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal somados à contrapartida do município conforme sugerida nos projetos apresentados, será possível pavimentar toda a Rua Montes Claros do Bairro Novo Tempo, beneficiando diretamente mais de 40 famílias e juntando os três contratos existentes entre o município e o Ministérios do Desenvolvimento Regional, através da Caixa Econômica, será possível pavimentar todas as ruas do bairro.

_____
José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal de Ponto Chique

_____
Marcos Paulo Madureira Lopes
Engenheiro Civil – CREA 224.188/D – MG.

ROMAN GAGARIM PEREIRA/Eng. Civil CREA 155734/D
Fiscal da Obra

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "**Contratante"**, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG, em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do **Processo Licitatório nº 014/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$ ..... (.....), por conta da execução da obra conforme descrito no edital e termo de referência.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se

fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente, atestada pela fiscalização.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB n° 971, de 13.11.2009 e apresentação das certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS, FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Após assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico (**engenheiro ou arquiteto e urbanista), e da respectiva ART ou RRT**, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1. No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Banco do Brasil, agência n° 2747-2 Conta Corrente n° 15.055 - X ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico **engenheiro ou arquiteto e urbanista), e da respectiva ART ou RRT**, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras.

4.2 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponto Chique/MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.3 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.3.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.3.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.3.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

5.1 As medições da obra deverão ocorrer preferencialmente a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

5.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

5.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite, e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal.

5.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, devendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e ser entregues, juntamente com cópia da medição, para setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

5.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

6.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS E OU REAJUSTE EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços só poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

7.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo, eventuais atrasos de pagamento de medição, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar dos 30 (trigésimo) dias da data da elaboração da medição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da execução da obra da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

v15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 179
15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 180
15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 181
15.452.0022.3018.44905100 Ficha: 182

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, encerrando-se em ...../...../..... Sendo o prazo de execução da obra de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

9.2 Podendo ter seu prazo prorrogado através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço global”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

13.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais, devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Alem das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, a Contratada assume a obrigação de executar a obra objeto deste contrato administrativo, por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no projeto Básico, mantendo ainda na direção da obra/serviço de forma ininterrupta, profissional (engenheiro ou arquiteto e urbanista) legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.

14.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

14.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Obras que será a responsável pelos procedimentos de acompanhar a execução da obra, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

14.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

14.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes à segurança no trabalho.

14.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo no prazo de 03 meses, a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer as penalidades legais.

14.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

14.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

14.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento publico.

14.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

14.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

14.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

14.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

14.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

14.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.

14.17 Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja, a eventual empresa subcontratada deverá proceder à contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT.

14.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

14.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

14.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

14.21 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante.

14.22 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida pela Secretaria Solicitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;

e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;

f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

17.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

17.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 17.1 e 17.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

17.5 A penalidade estabelecida nas alíneas "a, b, c" do subitem 17.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

19.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada no setor de licitação, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório".

19.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

19.3 O Termo de recebimento provisório terá validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

19.4 Findo o prazo previsto no subitem 19.3, será elaborado Termo de recebimento definitivo dos serviços.

19.5 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

19.6 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

19.7 O "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, ... de ..... de 2023.

_____

_____

José Geraldo Alves de Almeida Representante Legal
Prefeito Municipal Nome da empresa
CONTRATANTE CONTRATADA
Testemunhas:
1._____
CPF:
2. _____
CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "Declara" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório n° 014/2023 Tomada de Preços n ° 05/2023**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG;

d) Renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ...../...../.....

Nome do signatário/ CPF n° >>>Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

SÍINTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

Observação:

Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

SÍINTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISITA (OU NÃO VISITA) AO LOCAL DA OBRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Declaramos que a empresa....., CNPJ ....., por intermédio do(a) Sr(ª) . . . . . (qualificar) . . . . . , efetuou a visita a que se refere o subitem 4.3 do Edital da Tomada de Preços nº 05/2023 e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação.

(Local) , . . . de . . . . . de 2023.
. . . . . .
assinatura do representante legal da empresa licitante
. . . . . .
assinatura do responsável pela visita

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ tel._____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

(Local) , . . . de . . . . . de 2023.
. . . . . .
assinatura do representante legal da empresa licitante

ANEXO IX - PROJETO BÁSICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste anexo, parte integrante do presente Edital, está disponível nos autos do processo administrativo.

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

O Orçamento estimado para a execução total do objeto da presente licitação é de **R$ 1.494.550,72 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).**

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste anexo, parte integrante do presente Edital, está disponível no processo administrativo n° 014/2023, a ser disponibilizado gratuitamente, conforme disposto no inciso XVII, parágrafo 1o, artigo 40, da Lei n° 8.666/93.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município. Onde deverá ser elaborada na planilha coluna com o valor unitário sem o BDI, abrir coluna e lançar o valor unitário incluindo o BDI e lançar o valor total de cada item, valor este conhecido multiplicando os quantitativos pelo valor unitário incluso o BDI. Conforme determinações do Tribunal de Contas da União a proponente licitante que elaborar a planilha sem lançar o BDI terá sua proposta desclassificada.

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTIMADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste consta em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO N.º 014/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF – PRÉ-MISTURADO A FRIO DE ALGUMAS RUAS DO BAIRRO NOVO TEMPO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**
ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 24 de março de 2023 até as 08h00min**
SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 24/03/2023 logo após o credenciamento**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 10 de março de 2023.

Glécia Fernanda Ramos de Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação